



Ofício Compromitentes nº521/2024

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

À Senhora  
**Advane Braga**  
Gerência Geral do Projeto Paraopeba  
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas

Ao Senhor  
**Lauro Fráguas**  
Presidente  
Núcleo de Assessoramento às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB

À Senhora  
**Paula Oliveira**  
Assessora-Chefe de Relações Institucionais  
Instituto Guaicuy

**Assunto:** Possíveis restrições aos Projetos do Anexo I.3 no período eleitoral - 2024

Prezados Senhores (as),

Em resposta ao Ofício Guaicuy 19/2024, que levantou importantes questões sobre possíveis restrições aos projetos do Anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral no período eleitoral e, considerando a relevância dessas informações para orientação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), vimos trazer abaixo alguns esclarecimentos.

### **Sobre execução de obras e projetos do Anexo 1.3:**

Na Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, não há uma vedação expressa à execução de obras públicas durante o período eleitoral. No entanto, a referida lei estabelece, em seu Art. 73, uma série de condutas proibidas aos agentes públicos nesse período, visando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Entre essas vedações estão a proibição, aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, de realizar propaganda institucional dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, salvo em casos de grave e urgente necessidade pública reconhecidos pela Justiça Eleitoral, assim como a restrição quanto à inauguração de obras públicas e realização de eventos durante o período eleitoral.

### **Divulgação de Informações sobre Obras e Projetos:**

Quanto à divulgação de informações sobre os projetos por parte das Prefeituras e do Estado durante o período eleitoral, a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 4 de março de 2024, permite a continuidade da publicidade institucional estadual, nos termos do §3º do Art.73 da Lei nº 9504, de 1997. Isso porque o §3º da referida lei dispõe que as vedações de publicidade institucional,

previstas no Art. 73, inciso VI, alínea b, aplicam-se apenas às esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, no caso, o ente municipal.

Todavia, o Art.12 da Resolução, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.738/2024, regulamenta que os candidatos nas eleições municipais não podem ser convidados, a partir de 06 de julho de 2024, a compor mesa, ter direito à palavra e nem ser citados durante as atividades de publicidade institucional, inaugurações de obras, congressos e eventos.

### **Participação e Diálogo das Pessoas Atingidas:**

Não há restrições explícitas para as pessoas atingidas buscarem diálogo, organizarem comitês, solicitarem audiências públicas ou outros meios para acompanhamento dos projetos do Anexo I.3 junto aos poderes públicos municipais durante o período eleitoral.

### **Prazos para restrições:**

As restrições começam a partir de **6 de julho de 2024** e se estendem até o fim das eleições em primeiro ou segundo turno, conforme Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024.

Na expectativa de que essas informações possam ajudar a esclarecer as dúvidas levantadas pelo Instituto Guaicuy e orientar quanto a possíveis dúvidas que surjam durante o período eleitoral, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 16/04/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86102512** e o código CRC **2640EDC5**.

---